



CÓPIA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

LEI Nº 497
DE 08 DE JUNHO DE 2009.

“Cria a Guarda Municipal de Junqueiro-AL, com os respectivos Cargos Públicos e da outras providências.”

PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO-AL, faço saber, que a Câmara aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Guarda Municipal de Junqueiro-AL, corporação civil uniformizada, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança que terá sua competência, funcionamento, estrutura e organização disciplinadas na presente Lei de acordo com o estabelecido no § 8º do artigo 144 da Constituição Federal.

Art. 2º - A Guarda Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as Leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de suas competências.


Art. 3º. Compete à Guarda Municipal de Junqueiro-AL, entre outras, as seguintes atribuições:

I - exercer a guarda e vigilância interna e externa sobre os bens móveis e imóveis, serviços e instalações, tais como, parques, jardins, praças, escolas, teatros, museus, bibliotecas, mercados, cemitérios, feiras livres, paço municipal, aqueles tombados pelo valor histórico, cultural e arquitetônico, e outros de domínio público do Município de Junqueiro-AL, no sentido de:

- a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b) orientar o público e o trânsito de veículos;
- c) prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;
- d) controlar a entrada e a saída de veículos;
- e) prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio público;

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57.270.000

Tel: (82) 3541.1232 - 3541.1305 CNPJ Nº 12.265.468/001-97


03/07/09
Lm



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

f) garantir os serviços de responsabilidade do Município, sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, e em especial os serviços de educação, saúde pública, transporte coletivo, do departamento tributário, do departamento de urbanismo, e do meio ambiente.

II - promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora;

III - garantir os serviços de responsabilidade do Município, e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual, e da Lei Orgânica do Município de Junqueiro.

§1º. A Guarda Municipal deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado dentro de suas atribuições específicas.

§2º. Será também atribuição da Guarda Municipal o desempenho das tarefas enumeradas nos incisos deste artigo no âmbito das autarquias, fundações e empresas de economia mista municipais.

Art. 4º. A Guarda Municipal poderá ainda exercer a fiscalização do uso do solo municipal no que tange ao trânsito, respeitando as leis vigentes, bem como, colaborar, quando solicitada, com tarefas atribuídas à Defesa Civil do Município na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros e em auxílio à Polícia Militar.

Art. 5º. Para a consecução das finalidades da Guarda Municipal, o Município poderá celebrar convênio com entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União.

Art. 6º. Ficam criados, dentro da Guarda Municipal, os cargos abaixo relacionados, de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com os correspondentes símbolos de vencimentos:

I - Comandante da Guarda - Símbolo CC - 5;

II - Diretor Operacional da Guarda - Símbolo CC - 7;

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57.270.000

Tel: (82) 3541.1232 - 3541.1305 CNPJ Nº 12.265.468/001-97



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Parágrafo Único – Os vencimentos dos cargos acima criados em comissão CC-5, CC-7 e CC-8, são os que se refere o ANEXO IV da Lei Municipal nº 448/05.

Art. 7º. Ficam criados, inicialmente, os cargos de provimento efetivo, aprovados em concurso público, com as respectivas exigências para o postulante e quantidade de vagas, da forma abaixo:

I - INSPETOR DE GUARDA, com exigência de segundo grau de escolaridade, completo, num total de 01 (uma) vaga;

II - GUARDA MUNICIPAL, com exigência de primeiro grau de escolaridade, completo, num total de 20 (vinte) vagas.

§ 1º. Até a realização de Concurso Público para o efetivo preenchimento das vagas previstas neste artigo, o Município de Junqueiro está autorizado a remanejar servidores, bem como contratar pessoal em caráter excepcional e temporário para a imediata implantação da Guarda Municipal.

§ 2º. Os servidores remanejados temporariamente irão optar por uma das duas remunerações enquanto exercerem a função de Guarda Municipal a ser expressamente optada no momento da posse.

§ 3º. Os prestadores de serviços contratados para assumirem em caráter excepcional e temporário as atividades de Guarda Municipal não adquirem os direitos inerentes aos servidores estatutários, sendo-lhes garantidos todos os direitos trabalhistas previstos na legislação pátria.

§ 4º. A forma de progressão na carreira será especificada em regimento próprio.

§ 5º. Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços atribuídos à Corporação.

§ 6º. Inspetor de Guarda é aquele dotado de formação mais elevada, cujo comportamento, capacidade de liderança e conhecimento cultural próprio, reúna condições de desenvolvimento



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

de relações positivas para o aperfeiçoamento dos serviços, atuando ainda como fiscalizador e ligação entre chefia e subordinados.

Art. 8º. O efetivo de pessoal da Guarda Municipal será regido por estatuto próprio, respeitando-se o seguinte:

I – comporá uma das fases do concurso público para admissão de pessoal, avaliação das condições físicas, psicológicas e culturais dos candidatos, assim como de seus antecedentes, indispensáveis ao desempenho de suas funções;

II - o pessoal admitido será devidamente treinado, podendo o Município, para tanto, firmar convênios com organismos policiais do Estado de Alagoas, ou com outras entidades públicas.

Parágrafo Único. Até o advento do estatuto próprio previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á aos servidores da Guarda Municipal o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Junqueiro-AL.

Art. 9º. O sistema de trabalho será rodízio de 12/36 horas, alcançando carga horária de 180 horas/mês.

Art. 10. A remuneração do Guarda Municipal será de um salário mínimo podendo ser alterado no momento da criação do regimento próprio, quando será tratada a carreira da categoria e as formas de progressão.

Parágrafo Único. Aplica-se aos detentores do cargo de Guarda Municipal em efetiva atividade operacional a Gratificação de Risco no valor de 30% sobre o salário base.

Art. 11 - A Guarda Municipal será composta da seguinte estrutura hierárquica:

- I** – Comandante da Guarda;
- II** – Diretor Operacional da Guarda;
- III** – Inspetores de Guarda;
- IV** – Guardas Municipais.

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL - CEP: 57.270.000

Tel: (82) 3541.1232 – 3541.1305 CNPJ Nº 12.265.468/001-97



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

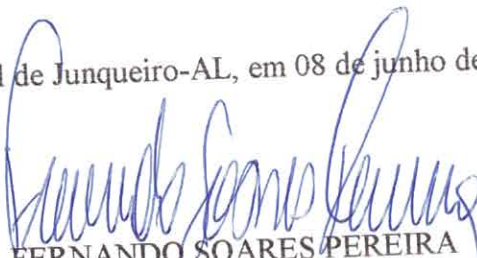
Art. 12. A Guarda Municipal, visando um melhor aprimoramento de seus recursos humanos no desempenho das suas atribuições, poderá receber instruções e orientações da Polícia Estadual e de outras Guardas Municipais, mediante convênio.

Art. 13 - A regulamentação da presente Lei será realizada pelo Chefe do Executivo através de Decreto.

Art. 14. A fim de suportar as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Junqueiro-AL, em 08 de junho de 2009.


FERNANDO SOARES PEREIRA
Prefeito Municipal

A Lei 497/09 foi promulgada, publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração aos 08 de junho de 2009.

Ivan Nunes Pereira
Secretário Municipal de Administração

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57.270.000

Tel: (82) 3541.1232 - 3541.1305 CNPJ Nº 12.265.468/001-97